



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 030/2019

PROCESSO N° 3517/2019

PREÂMBULO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

FORMA: EXECUÇÃO INDIRETA

REGIME: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso/BA, designada pela **Portaria N.º 178/2019**, de **20/03/2019**, torna público aos interessados, que estará reunida no dia **22 de janeiro de 2020, às 09:00 h**, na **Sala de Reunião da COPEL**, localizada **Av. Apolônio Sales, 925**, Centro, Paulo Afonso/BA, a fim de receber, abrir e examinar os envelopes de documentação e propostas de empresas que pretenderem participar da licitação na modalidade tomada de preços, do tipo Menor Preço Global, para **contratação de empresa especializada em construção civil**, mediante condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos conforme faculta a Lei n.º 8.666, de 21/6/93 e suas alterações subsequentes, legislação correlata e demais exigências.

1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa especializada em construção civil, para executar serviços de REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MÓDULO POLICIAL DO POVOADO MALHA GRANDE - MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BAHIA, conforme Planilha e especificações técnicas em anexo.

2. AQUISIÇÃO DO EDITAL

2.1. O Edital poderá ser adquirido pelo valor de R\$ 10,00 (dez reais), no CAC - Centro de Atendimento ao Cidadão, situado na Av. Apolônio Sales, 925 - Centro - Paulo Afonso-BA, nos dias úteis, no horário de 07:00h às 13:00h, até o penúltimo dia útil imediatamente anterior àquele marcado para a entrega da documentação ou disponibilizado gratuitamente no site da prefeitura no endereço eletrônico:

<http://www.pauloafonso.ba.gov.br/novo/?p=licitacoes>).

3. FONTES DE RECURSOS E VALOR ESTIMADO

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, previstos nesta Tomada de preços, ocorrerão à conta da rubrica específica consignada anualmente no orçamento programado da Prefeitura de Paulo Afonso conforme abaixo:

- 3.1.1. Tipo: Orçamentária
- 3.1.2. Unidade: SEINFRA
- 3.1.3. Projeto Atividade: 1126
- 3.1.4. Elemento de Despesa: 44.90.51;
- 3.1.5. Fonte de Recurso: 000 / 042.

3.2. O valor estimado para a prestação dos serviços é de R\$ **94.377,84 (NOVENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)**.

3.3. O **PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato é de **240 (DUZENTOS E QUARENTA) dias** a partir da assinatura do contrato e o prazo de execução de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir da ordem de serviço.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar desta licitação empresas cadastradas no Município de Paulo Afonso, que atenderem às condições e exigências do Edital e que exerçam atividades relacionadas com o objeto licitado.

4.2. Os licitantes que não são cadastrados no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município deverão apresentar os documentos necessários para o cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme preceitua o art. 22, II, § 2.º da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, apresentando para isso a documentação estabelecida pela Lei Federal 8.666/93, artigos 27 ao 31.

4.3. Será vedada a participação de empresas quando:

4.3.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

4.3.2. Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

4.3.3. Sob processo de concordata, recuperação judicial ou falência decretada;

4.3.4. Reunidas em consórcio ou grupos de empresas;

4.3.5. Possuam vínculos impeditivos com o município, na forma do artigo 9º da lei nº. 8.666/93;

4.3.6. Constituídas sob a forma de Cooperativa de mão-de-obra:

4.3.6.1. Considera-se cooperativa de mão-de-obra aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção e cujos serviços sejam prestados a terceiros de forma individual (e não coletiva) pelos seus associados.

4.4. As licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação e das áreas onde serão executados os serviços, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

4.5 - À Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, serão aplicados os benefícios e tratamentos diferenciados previstos na Lei Complementar nº 123/06, devendo para tanto apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa ou contador, informando ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 ou outro documento equivalente.

5. INFORMAÇÕES:

5.1. Os pedidos de esclarecimentos relativos a presente Tomada de preços deverão ser solicitados por escritos e protocolados no setor de licitação aos cuidados da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso/BA, ou ainda encaminhar por email licitacoes@pauloafonso.ba.gov.br até o terceiro dia útil que anteceder a data estabelecida para recebimento dos envelopes.

5.2. A impugnação ao ato convocatório poderá ser realizadas presencialmente, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, protocolada de forma expressa (escrita) na sede da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, por representante legal devidamente qualificado, sito na Av. Apolônio Sales, 925, centro, Paulo Afonso/Ba, CEP.: 48.608.901, no CAC - Centro de Atendimento ao Cidadão, das 7hs às 13hs ou por via eletrônica através do email: licitacoes@pauloafonso.ba.gov.br acompanhados pelos documentos que comprovem a representação legal.

6. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. A empresa interessada no presente procedimento deverá apresentar, simultaneamente, documentos e propostas, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da empresa, os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA

TOMADA DE PREÇOS Nº. 030/2019

DATA DE ABERTURA: 22/01/2020, ÀS 09:00 H.

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ:

TEL / FAX:

PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE N° 02
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
TOMADA DE PREÇOS N° . 030/2019
DATA DE ABERTURA: 22/01/2020, ÀS 09:00 H.

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ:

TEL / FAX:

6.2. Após o Presidente da Sessão declarar encerrado o prazo para recebimento dos Envelopes de Habilitação e Propostas de Preços, nenhum documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendo, acréscimos ou esclarecimentos, relativos à Documentação e as Propostas, ressalvado o disposto no § 3º, do artigo 43 da Lei nº 8.666/93. Iniciados os trabalhos, a Comissão não receberá mais nenhuma documentação relativa à licitação.

6.3. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação de um documento de Proposta de Preço dentro do envelope dos Documentos de Habilitação, ou vice-versa, acarretará exclusão sumária da licitante no certame.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. A Licitante interessada em participar desta licitação, deverá se fazer representar por uma pessoa devidamente credenciada para tal fim, sendo exigida a apresentação de provas documentais do seu Credenciamento.

7.1.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto à Comissão por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar desta Sessão Pública, qual seja, **procuração pública, procuração particular ou carta de credenciamento**, acompanhado do documento de identificação com foto.

7.1.2. A **procuração particular ou carta de credenciamento** de que trata o item anterior deverá ser apresentada em conjunto com a **cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social Consolidados**, devidamente registrados no Órgão Competente.

7.1.3. Cada Licitante apresentar-se-á com apenas um representante, admitido a intervir a todas as fases da licitação, cuja credencial deverá ser apresentada a comissão de licitação, no início da sessão de abertura, portando sua respectiva Carteira de Identidade Civil.

7.1.4. Nos casos em que a empresa estiver representada por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o mesmo deverá apresentar o **Estatuto e suas alterações, caso existam, ou Contrato Social Consolidado ou ainda Ata Deliberativa**, devidamente registrado no Órgão Competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Esses documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada ou mediante original e cópia para serem conferidos pela Comissão de Licitação.

7.1.5. Os documentos apresentados, bem como cópia da cédula de identidade do representante da Licitante, serão retidos pela Comissão de Licitação e juntados ao Processo Licitatório.

7.1.6. Se o portador dos envelopes da licitante não detiver instrumento de representação ou este não atender às especificações retrocitadas, ficará impedido de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação. A não apresentação do credenciamento não inabilitará, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

7.1.7. Após a entrega de todas Credenciais não será permitida a participação de retardatários, salvo, na condição de ouvintes.

7.1.8. Somente o representante legal de credenciamento da licitante interessada (dirigente ou credenciado) poderá manifestar-se e requerer registros em Ata, deste que presente à sessão.

7.1.9. Se, nas fases subseqüentes à entrega dos envelopes, o representante da licitante for substituído terá, obrigatoriamente, de apresentar nova carta de credenciamento e documento de identidade de fé pública.

8. HABILITAÇÃO

8.1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1.1. Os documentos e declarações exigidos neste instrumento, para comprovar a habilitação jurídica, capacidade de execução dos serviços, qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal das empresas interessadas, constantes dos itens seguintes, deverão ser apresentados de preferência encadernados, numerados, separados, relacionados com índice na ordem estabelecida no presente instrumento e com identificação da empresa na capa.

8.1.2. Os documentos deverão ser apresentados de preferência em 01 (uma) via, dispostos ordenadamente, numerados seqüencialmente e encadernados, de forma a não possuírem folhas soltas, contendo os documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, será necessário o

comparecimento do interessado à sede da Prefeitura Municipal - Setor de Licitações, munidos das originais e respectivas cópias, até 24 h (vinte e quatro horas) antes da entrega dos envelopes, não se admitindo, sob hipótese alguma, a autenticação de documentos no decorrer da sessão. **Caso a documentação não esteja numerada o representante da empresa poderá fazê-la durante a reunião de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, teríamos a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20 ...20/20.**

8.1.2.1. Os documentos extraídos da internet poderão ter sua autenticidade verificada pela COPEL durante a seção de habilitação das empresas.

8.1.3. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar firmados, ou rubricados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

8.1.4. Os documentos que não tenham prazo de validade especificado no próprio corpo ou em lei deverão ter sido expedidos em data não superior a 90 (noventa) dias daquela prevista para abertura dos envelopes.

8.1.5 Os licitantes que apresentarem CRC ficaram dispensados de apresentar os documentos enumerados no item (8.5 - Regularidade Fiscal e Trabalhista).

8.1.6 . Os documentos relacionados nos subitens "8.2.1" a "8.2.4" do item "8.2, **não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento nesta licitação.**

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA, DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

8.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

8.2.2. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, com todas as alterações devidamente registradas ou o aditivo consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.5. **Declaração da empresa que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis)**

anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.

8.2.6. Declaração da empresa de que possui conhecimento das obrigações do presente edital.

8.2.7. Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, em papel timbrado da mesma, afirmando, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo e superveniente à habilitação e contratação da mesma.

8.2.8. Declaração firmada pelo representante legal da empresa ou contador, informando ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 ou outro documento equivalente.

8.2.8.1. Caso a empresa se quede inerte na apresentação de tal documento, não poderá se valer da vantagem prevista.

8.2.8.2. No caso de declaração falsa, estará submetido o declarante a responsabilidade administrativa, civil e criminal, como também implicará na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

8.2.9. As Declarações exigidas acima, deverão ser em papel timbrado da firma, estarem assinadas pelo representante legal da empresa.

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.3.1. Certidão atualizada de registro da empresa (certidão de pessoa jurídica) e certidão de seu responsável técnico (certidão de pessoa física) no CREA, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia certidões distintas, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

8.3.2. Em se tratando de empresa sediada em outro Estado, caso seja declarada vencedora do certame, deverá providenciar, como condição prévia à contratação, o visto na entidade profissional competente do local em que serão prestados os serviços ou realizadas as obras.

8.3.1. Comprovar a execução de obra, através de atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional (carimbo de registro do CREA com nº do CAT), que comprovem a execução do(s) serviço(s) compatível ao objeto licitado, juntamente com a Certidão de Acervo Técnico (CAT) referente ao objeto licitado, devendo constar apenas a(s) página(s) do CAT pertinente ao objeto licitado, **não se admitindo atestado(s) de Projetos, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.**

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;

8.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.4.4.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.4.3. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

8.4.3.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

8.4.3.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente;

8.4.3.3. No caso de empresas tipo ME (Micro Empresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte), cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial;

8.4.4. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral - superior a 1

SG= Solvência Geral - superior a 1

LC= Liquidez Corrente - superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável em Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo não Circulante

AT= Ativo Total

8.4.5. A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar 10,0% (dez inteiros por cento) do valor total estimado, através do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, como dado objetivo de qualificação econômica-financeira.

8.4.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, **SOB PENA DE INABILITAÇÃO.**

8.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.5.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

8.5.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou da sede do licitante;

8.5.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

8.5.4. Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

8.5.5. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos Perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8.6. DA VISITA TÉCNICA

8.6.1. As empresas interessadas em participar do certame licitatório **PODERÃO realizar visita técnica** ao local onde serão executados os serviços de REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MÓDULO POLICIAL DO POVOADO MALHA GRANDE - MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BAHIA, tomando ciência das eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações;

8.6.2. A visita tem por finalidade avaliar as condições dos serviços a serem executados e tornar registrado o pleno conhecimento das proponentes acerca das dificuldades para a execução do objeto e, conseqüentemente, assegurem que o preço

ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades do CONTRATANTE;

8.6.3. As empresas que realizarem a visita deverão apresentar uma **declaração** que por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde serão realizados os serviços, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução do objeto.

8.6.4. A visita só poderá ser realizada por profissional credenciado pela empresa interessada no certame;

8.6.5. A **visita técnica NÃO É OBRIGATÓRIA**. No entanto, as empresas que não a fizerem deverão apresentar uma **DECLARAÇÃO**, em papel timbrado da empresa, assumindo toda responsabilidade e as consequências por não ter comparecido à visita, devidamente assinada pelo representante legal ou responsável técnico, declarando formalmente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

8.6.6. Com a emissão da declaração, não serão aceitas alegações futuras quanto ao desconhecimento de todos os serviços e eventuais dificuldades ou quaisquer outros fatores inerentes que venham compor a proposta de preço a ser apresentada.

8.6.7. **A empresa que não realizar a visita técnica ou não emitir a declaração de responsabilidade será automaticamente INABILITADA.**

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta contida no Envelope nº 02 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados a seguir:

9.1.1. Fazer menção ao número desta Tomada de Preço e conter a razão social da proponente, o CNPJ, números de telefone, e-mail e o respectivo endereço com CEP.

9.1.2. O preço unitário e total para a prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

9.1.2.1. **Todas as folhas devem ser numeradas utilizando-se a seguinte grafia: número da folha/quantidade total de folhas. A grafia citada visa indicar, com precisão, a quantidade total de folhas e a numeração de cada folha em relação a esse total. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, teríamos a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20 ... 20/20.**

9.1.2.2. Caso a proposta não esteja numerada o representante da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura do respectivo envelope.

9.1.3. Conter Planilha Orçamentária, podendo ser apresentada, **preferencialmente**, conforme modelo que consta deste Edital (Modelo de Proposta de Preços), em papel timbrado da empresa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, de modo a se identificar indubitavelmente o respectivo licitante.

9.1.3.1. Na composição analítica dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços.

9.1.3.2. Apresentar planilhas de composição dos preços unitários ofertados por item, em papel timbrado da empresa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, de modo a se identificar indubitavelmente o respectivo licitante, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.**

9.1.3.3. As planilhas de composições analíticas de preços unitários deverão ser apresentadas conjuntamente à Proposta de Preços, sendo fator **DESCLASSIFICATÓRIO**, para a empresa que não a apresente na sua totalidade.

9.1.3.4. A licitante deverá atentar que o **valor unitário máximo aceitável para cada item da planilha de preços**, será o valor obtido através das **composições unitárias de preços** elaboradas com base na **Tabela do SINAPI e ORSE**, utilizada em obras públicas e serviços de engenharia executadas com recursos do Orçamento Geral da União, conforme Planilha Orçamentária que consta neste edital de licitação;

9.1.3.5. A planilha de que trata este edital, deverá considerar, na composição dos custos, a realidade da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria dos trabalhadores da construção civil **SINDUSCON-BA, ou outra mais atualizada, se existir**, e que estiver vigente na data de abertura do certame, no que couber.

9.1.4. Cronograma Físico-Financeiro, compatível com o(s) prazo(s) fixados para execução dos serviços, discriminando por etapas mensais, para efeito de medição, fiscalização e pagamento, assinados pelo responsável da empresa, em papel timbrado da empresa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, de modo a se identificar indubitavelmente o respectivo licitante, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.**

9.1.5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital; utilizando como parâmetros para cálculos os percentuais apresentados no **ANEXO II - TABELA REFERENCIAL PARA COMPOSIÇÃO DO BDI - VALORES DE REFERÊNCIA POR TIPO DE OBRA / ACÓRDÃO 2622/2013 - TCU, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.**

9.1.5.1. Os custos de administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

9.1.5.2. As planilhas de Composição de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), bem como a de Composição de Encargos Sociais, deverão ser preenchidas com as tributações exigidas por Lei, tanto para empresas optantes pelo **SIMPLES NACIONAL**, como para empresas que não se enquadram no **SIMPLES NACIONAL** e recolhem seus tributos com a tributação **NORMAL** (Lucro Presumido ou Real).

9.1.5.3. As planilhas de BDI e Encargos Sociais fornecidas pela PMPA-SEINFRA **SÃO APENAS REFERÊNCIAS**, as mesmas foram adotadas simples e unicamente para os cálculos de BDI e Leis Sociais, e apenas utilizadas como norteamto para a formação do **PGE - PREÇO GLOBAL ESTIMADO** - da PMPA-SEINFRA, devendo apenas servir como parâmetros para as licitantes.

9.1.5.4. As licitantes deverão apresentar em suas composições de BDI e Leis Sociais, que serão aplicadas às composições analíticas de preços unitários, percentuais que estejam de acordo com seu código **CNAE** e tributação aplicada pela Receita Federal do Brasil, **TABELA DO SIMPLES NACIONAL, ANEXO IV** da Lei Complementar n. 123/2006; (Vigência a Partir de 01.01.2012); Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços, em relação à adesão ao **SIMPLES NACIONAL** ou **TRIBUTAÇÃO NORMAL** (ISS, COFIN E PIS/PASEP) no BDI, bem como (SESI, SENAI, INCRA, SEBRAE, SALARIO EDUCAÇÃO, RAT, FGTS E SECONCI), na composição dos ENCARGOS SOCIAIS, conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

9.2. Em face do regime de execução das obras e serviços objeto desta licitação ser Empreitada por Preço Global, a planilha de valor orçado pela licitante quanto aos seus quantitativos deverá ser seguida a estrutura de itenização constante da planilha orçada pela Prefeitura.

9.3. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

9.4. O licitante deverá observar o valor máximo do **PGE - PREÇO GLOBAL ESTIMADO** - da **PMPA-SEINFRA**, especificado no Termo de referência, sob pena de desclassificação de sua proposta.

9.5. Serão motivo de **DESCCLASSIFICAÇÃO** da Proposta de Preços, as Empresas que apresentarem preços unitários de itens de serviços superiores ao estabelecido na Planilha Orçamentária da PMPA - SEINFRA.

9.6. Todas as folhas apresentadas junto com a proposta de preços deverão constar assinatura do responsável pela empresa, **SOB PENA DE DESCCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**.

9.7. Indicação do prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data prevista para recebimento dos envelopes.

9.8. Conter especificações claras e detalhadas dos serviços e materiais cotados, observadas as especificações técnicas dos serviços discriminados nos anexos;

9.9. Não poderão indicar materiais e/ou serviços cujas especificações, quantitativos (e composições unitárias) e/ou metodologia de execução diverjam daqueles indicados no Projeto Básico e nos demais anexos deste edital.

9.10. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.

9.11. Caso seja necessário a Comissão de Licitação poderá valer-se de auxílio de técnicos da área referente ao objeto desta licitação para realização do julgamento e parecer final.

9.12. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe em modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação;

9.13. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, assim como as divergências que ocorrer entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;

9.14. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta e com poderes para esse fim.

9.15. Para efeito de elaboração da proposta não poderão ser alterados os quantitativos.

9.16. A proponente deverá indicar o percentual do BDI e sua composição conforme demonstrativo do modelo apresentado em anexo.

9.17. Os quantitativos indicados neste Edital e seus Anexos são meramente estimativos, não acarretando à Administração qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

9.18. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, mão-de-obra, instrumentos, ferramentas, transporte e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim quaisquer outras despesas

necessárias à realização dos serviços, assim como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

9.19. Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto da proponente deverão estar considerados em item específico - BDI, observada a legislação aplicável;

9.20. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da proponente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

9.21. Só será aceita cotação em moeda nacional, em algarismo arábico e por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência.

9.22. Se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias e, caso persista o interesse do Município de Paulo Afonso, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

9.23. Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, devendo o licitante ofertar preço unitário ou total, se for o caso sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência no presente Edital.

9.24. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos ou irrisórios ou de valor zero.

9.25. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação simples omissões ou irregularidades formais na documentação ou proposta, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento da proposta e não comprometam, restrinjam ou frustem o caráter competitivo do procedimento licitatório, ficando vedada a juntada de novos documentos.

9.26. Para correta elaboração da proposta de preço, deverá o licitante examinar todos os documentos e condições exigidos no edital.

9.27. As despesas decorrentes de vistorias, levantamentos, orçamentos, bem como quaisquer outras despesas para participação na presente licitação, é de total responsabilidade do participante, não cabendo reclamações futuras de qualquer natureza.

9.28. Em especial observar as especificações dos materiais, equipamentos e serviços, contidas nas especificações técnicas, memoriais descritivos, planilha de orçamento analítico e projetos, constantes deste edital.

9.29. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições

que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitante.

9.29.1. As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes.

9.30. Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

9.31. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.32. A proposta uma vez apresentada, após sua abertura, vincula o licitante participante aos termos do presente Edital e das disposições da Lei 8.666/93.

10. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA PREÇOS

10.1. A COPEL promoverá o julgamento dos documentos de habilitação das licitantes, bem como a análise das manifestações das Licitantes consignadas em ata da sessão de recepção e abertura dos envelopes de habilitação.

10.2. A COPEL julgará habilitadas todas as Licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e seus Anexos.

10.3. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Permanente de Licitação e conduzam interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a divulgação do resultado da habilitação ocorrerá mediante publicação no Diário Oficial ou poderá ser feita menção na ata da sessão, para conhecimento de todos os presentes e interessados.

10.4. Após abertura dos envelopes contendo a "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO", os demais, com as "PROPOSTAS DE PREÇOS" serão abertos:

10.4.1. Se houver renúncia de todas as empresas ao direito de interposição de recurso registrada em ata ou formalizada por escrito, ou;

10.4.2. Após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso, ou;

10.4.3. Após dado a conhecer o provimento ou desprovimento do recurso interposto, depois de apresentação do contra-recurso.

10.4.4. Da reunião de julgamento dos Documentos de Habilitação e da Metodologia de Execução dos Serviços, lavrar-se-á ata circunstanciada.

10.5. A COPEL dará conhecimento do resultado da habilitação ou inabilitação, através da publicação no Diário Oficial ou poderá fazer menção na ata da sessão, abrindo-se, a partir da ciência da licitante, o prazo para a interposição de recursos.

10.6. Decididos os recursos, ou transcorrido o prazo sem interposição, o Presidente da COPEL designará por intermédio publicação no Diário Oficial, a sessão pública de prosseguimento para abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA PREÇOS.

10.7. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as Propostas Comerciais, a COPEL não mais poderá desclassificar as Licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

10.8. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da Proposta Preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO.

10.9. No local, data e hora fixados pela COPEL, com a presença de seus membros e de representantes das Licitantes, que venham a comparecer, proceder-se-á a abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA PREÇOS apenas das Licitantes habilitadas.

10.10. A COPEL somente procederá à abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA PREÇOS das licitantes habilitadas, após o transcurso do prazo de recurso da fase de habilitação, ou, antes disso, em caso de desistência unânime do direito de recorrer.

10.11. Os envelopes da Proposta Preços das empresas Licitantes inabilitadas serão devolvidos no momento oportuno, devidamente fechados, depois de conferido seu respectivo lacre.

10.12. É vedada, sob qualquer aspecto, a abertura dos envelopes da Proposta Preços de empresa Licitante, confirmada inabilitada, no recinto onde se realiza a sessão de julgamento desta Licitação.

10.13. Todas as páginas da proposta de preço deverão ser assinada ou rubricadas pelo responsável da empresa.

10.14. O critério de julgamento deste processo será realizado pela apuração do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.15. Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

10.16. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO UNITÁRIO

10.16.1. Serão desclassificadas as propostas que contenham preços unitários superiores aos preços do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice da Construção Civil) ou outros sistemas, considerando a referência indicada na planilha orçamentária da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso.

10.17. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO GLOBAL

10.17.1. Serão desclassificadas as propostas de preço que contenham preço global superior ao preço básico fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

10.18. A COPEL colocará à disposição dos representantes das Licitantes presentes, toda a documentação das Propostas Preços apresentadas, para análise e verificação.

10.19. As Propostas Preços abertas serão assinadas ou rubricadas pelos membros da COPEL e pelos representantes credenciados das Licitantes.

10.20. Os membros da COPEL examinarão a documentação contida nos envelopes abertos, verificando o cumprimento das exigências, editalícias.

10.21. Será desclassificada a Proposta da Licitante:

10.21.1. Que não apresentar qualquer dos documentos exigidos no presente Edital e seus Anexos;

10.21.2. Que tenha elaborado sua proposta preço em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

10.21.3. Que baseie seus preços nos de outros proponentes ou venha oferecer reduções sobre as propostas mais vantajosas ou, ainda, apresentarem propostas alternativas;

10.21.4. Que contenha ressalvas em relação às condições dispostas neste Edital;

10.21.5. Que seja omissa vaga ou apresentar irregularidade ou defeitos, de forma a dificultar o julgamento ou que, de qualquer maneira, deixe de atender às exigências deste Edital;

10.21.6. Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

10.21.7. Contenha rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, ressalvas, correções, irregularidades ou defeitos de linguagem capazes de dificultar o julgamento;

10.21.8. Serão desclassificadas as Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

10.21.8.1. Para os efeitos do disposto na cláusula anterior, consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.

10.21.9. Não serão admitidos cancelamentos de um ou mais itens da proposta, exceto nos seguintes casos:

10.21.9.1. Erro de cálculo, quando evidente;

10.20.9.2. Cotação muito distante da média dos preços oferecidos, que leve a Comissão de Licitação a concluir que houve equívoco.

10.21.10. Poderá a Comissão de Licitação, a seu juízo, solicitar novos detalhes sobre as propostas apresentadas, inclusive quanto à composição detalhada de custos de cada item descrito na planilha;

10.22. Será lavrada ata da sessão de abertura e julgamento das Propostas preços que, após lida em voz alta, será por todos assinada.

10.23. A COPEL, a fim de melhor avaliar o conteúdo das Propostas preços, poderá encerrar a sessão, divulgando posteriormente o RESULTADO FINAL por intermédio de publicação no Diário Oficial e/ou firmando na própria sessão, abrindo-se, a partir da, o prazo para a interposição de recursos.

10.24. Se todos os Licitantes forem inabilitados ou todas as propostas oferecidas forem desclassificadas, a critério da COPEL, poderá ser concedido às Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ocasionaram a inabilitação ou a desclassificação.

10.25. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, que será processado na mesma reunião, ou em outra designada para tal finalidade, mediante a convocação de todos os licitantes participantes dos certames, em conformidade com o § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

10.26. O sorteio processar-se-á por cédulas contendo o nome das empresas licitantes empatadas, que serão colocadas em uma urna fechada e da qual será retirada apenas uma cédula de cada vez, indicando o nome da Licitante classificada na ordem sub seqüencial e assim sucessivamente até que se classifiquem todas empresas licitantes empatadas.

10.27. Para o julgamento das propostas, poderá a Comissão solicitar pareceres técnicos das áreas pertinentes, efetuar vistorias nas instalações dos licitantes, acompanhada de técnicos, ou ainda ou efetuar diligências que julgar necessárias.

10.28. O julgamento e a classificação das propostas, bem como a escolha da mais vantajosa para a Administração, são atos exclusivos da Comissão Permanente de Licitação, e será realizado em reunião posterior ou no ato da sessão e divulgado aos interessados, através de afixação do resultado de julgamento no Quadro de Avisos do Município e Diário Oficial.

10.29. Havendo divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, nessa hipótese, a Comissão refará o cálculo, para efetuar o julgamento.

10.30. Serão desclassificadas a(s) proposta(s) que não obedecerem às exigências do Edital e seus Anexos ou da legislação aplicável, bem como, as que apresentar(em) preços excessivos ou preços manifestamente inexequíveis com os praticados pelo mercado. Não será levada em consideração para efeito de julgamento, oferecimento de vantagem não prevista neste edital.

10.31. **Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências do Edital, será analisada a proponente de proposta subsequente de menor preço; este procedimento será repetido até que se obtenha uma proposta aceitável em que será declarada vencedora da presente licitação.**

10.32. Concluído o julgamento das propostas, a Comissão elaborará relatório, que será submetido a apreciação da Autoridade Superior, para que, a seu juízo, homologue o resultado do procedimento, respeitando o prazo recursal previstos pela Lei, sendo-lhe reservado o direito de anular no todo ou em parte, ou revogar a presente Licitação.

10.33. O resultado final da licitação, já superada a fase de recursos, SE HOUVER, será divulgado por intermédio de publicação no Diário Oficial, para conhecimento de todos.

10.34. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligência ou verificações, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo (Art. 43, § 3º da Lei 8.666/93).

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso administrativo, no prazo de 05

(cinco) dias úteis contados da intimação da decisão ou da lavratura da ata, perante a Comissão Permanente de Licitação, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou julgamento das propostas, anulação ou revogação desta **Tomada de Preço**.

11.2. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão contra-arrazoar no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, contra-arrazado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Prefeito do Município de Paulo Afonso.

11.3. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões recorridas deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso aviado.

11.4. Somente serão aceitos recursos devidamente protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, no CAC - Centro de Atendimento ao Cidadão das 07:00h às 13:00.

11.5. Nos casos em que a Licitante não puder mandar um representante legal para a abertura dos envelopes e não tiver o interesse em passar vistas ao processo, poderá mandar junto ao ENVELOPE "1" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, "Termo de Renúncia", a fim de agilizar os prazos legais e possibilitar o andamento do processo licitatório.

12. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO.

12.1. Não tendo sido interposto recurso contra o resultado final ou tendo havido a sua desistência por todos os licitantes, ou ainda, julgados os recursos interpostos, a COPEL encaminhará o competente Processo Administrativo a Procuradoria Geral do Município para análise e parecer, e posteriormente ao Prefeito Municipal para homologação e adjudicação do objeto desta licitação.

12.2. Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto a Licitante vencedora, o Município de Paulo Afonso convocará a Adjudicatária, por publicação no Diário Oficial dos Municípios, para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da referida ciência, proceder ASSINATURA DO CONTRATO, conforme o ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO, devendo previamente:

12.3. Prestar GARANTIA PARA CONTRATAR, na forma descrita em item a seguir:

12.4. Apresentar as comprovações de Regularização Fiscal, estabelecidas no edital se vencidas estiverem.

12.5. O prazo para assinatura do Contrato, estabelecido poderá ser prorrogado, por igual período caso se comprove a ocorrência de impedimento por motivo de caso fortuito ou de força maior.

12.6. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as Licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

12.7. Na hipótese em que a empresa adjudicatária venha a decair do direito à contratação do objeto desta licitação, o Município de Paulo Afonso poderá convidar a(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive, quanto ao preço, ou revogar esta licitação, independentemente da cominação que deverá ser aplicada à licitante adjudicatária, inclusive, com a perda da garantia de participar do certame, a que se refere este Edital.

12.8. A empresa adjudicatária que, convocada a assinar o contrato, no prazo de validade de sua proposta, vier a desistir de fazê-lo, sem qualquer justificativa, além da perda da garantia de participação, ser-lhe-á imputada a penalidade de suspensão temporária de licitar com o Município de Paulo Afonso pelo prazo de 2 (dois) anos, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis e respeitado o direito de recurso com efeito devolutivo, a ampla defesa e o contraditório.

12.9. Até a assinatura do CONTRATO, a Licitante vencedora poderá ser desclassificada, se o Município de Paulo Afonso tiver conhecimento de fato desabonador no tocante à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conhecida após o julgamento.

12.9.1. Se ocorrer a desclassificação da Licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de Paulo Afonso poderá convocar as Licitantes remanescentes, por ordem de classificação, ou revogar esta licitação.

12.10. A empresa CONTRATADA deverá iniciar os serviços com recebimento da ordem de serviços que será emitida imediatamente após a assinatura do contrato bem como, apresentar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo CREA-BA.

13. DA GARANTIA PARA CONTRATAR

13.1. Dos licitantes classificados na forma do item 10.21.8.1, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem a alíneas "a" § 1º Art 48 da lei 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, conforme parecer técnicos do corpo de engenharia, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

13.1.1 A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades descritas neste Edital e com validade do prazo contratual, devendo seu valor ser atualizado anualmente e/ou sempre que haja alteração no valor global do contrato, de forma a assegurar o percentual definido no item anterior.

13.1.2. A garantia de que trata este item servirá para garantir o adimplemento das obrigações contratuais estabelecidas nesta licitação, bem como cobrir as multas que forem aplicadas à CONTRATADA, em caso de rejeição do desconto das mesmas em suas faturas mensais de serviços.

13.1.2 Caso o Município de Paulo Afonso venha a utilizar a garantia de execução do contrato, total ou parcialmente, para quaisquer pagamentos contratualmente impostos à CONTRATADA, ficará a mesma obrigada à reposição do valor integral da garantia no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da respectiva comunicação, sob pena de inadimplência contratual, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14 DO CONTRATO

14.1 O CONTRATO obedecerá aos termos da minuta constante no **ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO**.

14.2 Este Edital e todos os documentos que compõem seus anexos e a proposta integral da empresa vencedora farão parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços.

14.3 A licitante vencedora do certame terá um prazo de **08 (oito) dias corridos**, a contar da data de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, para apresentar um **PLANO DE TRABALHO**, bem como um **PLANO DE AÇÃO**, em conformidade ao objeto licitado os quais, deverão ser encaminhados para a **PMPA-SEINFRA**, para a devida análise e aprovação por parte do Departamento de Engenharia.

14.3.3. A não apresentação dos documentos de que trata o item 14.3 acarretará a rescisão do contrato e a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

15 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Os serviços compreendidos nesta licitação deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico de Execução dos Serviços proposta e em conformidade com os Planos de Trabalho apresentados pela CONTRATADA e aprovados pelo Município de Paulo Afonso.

15.2 Durante todo o prazo dos serviços contratados, ficará a CONTRATADA obrigada a manter condições de SERVIÇO ADEQUADO para todos os serviços sob sua responsabilidade.

15.3 As quantidades de serviços, equipamentos e instalações mencionadas neste Edital e seus Anexos constituem-se tão somente em indicativos das quantidades estimadas pelo o Município de Paulo Afonso para a prestação do SERVIÇO ADEQUADO.

15.4. RELACIONAMENTO CONSTRUTOR / PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

15.4.1. O relacionamento Construtor / PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO seguirá ao especificado a seguir:

15.4.1.1. Construtor deverá se comunicar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO através da Fiscalização;

15.4.1.2. A comunicação formal, entre o Construtor e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, deverá ser feita através de cartas ou memorandos, sendo que uma das vias de comunicação será visada pelo órgão que a recebeu e devolvida, de imediato, ao órgão emitente;

15.4.1.3. Qualquer reclamação ou reivindicação do Construtor, durante ou após a execução das obras, deverá ser feito por escrito, de modo mais claro possível, com referências aos fatos e aos itens do Contrato e das Especificações que julgar aplicáveis;

15.4.1.4. A obra será fiscalizada por pessoal pertencente à Contratante ou empresa por ela indicada;

15.4.1.5. A sub contratação de serviços pela Contratada só será permitida através de concordância explícita da Contratante;

15.4.1.6. A supervisão dos trabalhos, tanto da Contratante, como da Contratada, deverá estar sempre a cargo de um engenheiro habilitado e registrado no CREA;

15.4.1.7. Reclamações ou reivindicações não notificadas dentro de 10 (dez) dias após a ocorrência do fato não serão consideradas.

15.5. A mão-de-obra a ser empregada (sempre que necessária especializada), será de primeira qualidade, com operários tecnicamente capazes e conhecedores de suas funções. Com isto, espera-se obter uma melhor execução dos serviços.

15.6.0 Construtor e seus prepostos deverão ter pleno e total conhecimento dos elementos componentes do Projeto Executivo, devendo declarar este conhecimento quando da elaboração da Proposta de Execução dos serviços, estando a PMPA e o(s) projetista(s) responsável (is) à disposição para eventuais esclarecimentos.

15.7. Eventuais diferenças, erros ou divergências entre os elementos projetados e o reconhecimento em campo deverão ser verificados, sendo consultada a Fiscalização da PMPA para dirimir dúvidas e prestar os devidos esclarecimentos.

15.8. Eventuais coincidências, por falhas de locação, entre árvores e raízes existentes com os elementos projetados, deverão ser objeto de consulta por parte do Construtor à Fiscalização da PMPA, devendo a mesma prestar os esclarecimentos necessários após ouvir o(s) projetista(s) responsável (is).

15.9. Todos os materiais usados na obra deverão satisfazer às presentes especificações e serão submetidos a exames e aprovação da Fiscalização.

15.10. Para a execução dos serviços, o Construtor deverá dispor no canteiro da obra, dos equipamentos mecânicos e do ferramental indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos, dos materiais necessários e da mão-de-obra adequada à natureza dos serviços, de modo a assegurar o acabamento e o andamento satisfatório das tarefas;

16 DA CONTRATADA

16.1 A CONTRATADA estará sempre vinculada ao disposto no instrumento convocatório da licitação, à documentação apresentada na Proposta e aos respectivos documentos contratuais.

16.1.1 Em que pese a vinculação expressa no item anterior, nenhuma condição disposta nos instrumentos ali mencionados afasta ou diminui a obrigação da CONTRATADA de cumprir a legislação e regulamentação vigente, em tudo que disser respeito à execução, à prestação dos serviços e, em geral, às atividades da CONTRATADA.

16.2 A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento das condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos.

16.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

16.4. A CONTRATADA fica obrigada implantar as sinalizações de alerta e segurança de acordo com a norma pertinente aos serviços;

16.5. É obrigatório o uso de EPI, equipamentos de proteção individual, pelos funcionários.

16.6. Para a execução dos serviços, o Construtor deverá dispor no canteiro da obra, dos equipamentos mecânicos e do ferramental indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos, dos materiais necessários e da mão-de-obra adequada à natureza dos serviços, de modo a assegurar o acabamento e o andamento satisfatório das tarefas.

16.7. Todo e qualquer material empregado na obra será, obrigatoriamente, de primeira qualidade e comprovada eficiência para o fim a que se destina.

16.8. Se as condições locais tornarem aconselhável a substituição de algum material por outro equivalente, isto só poderá ser feito mediante autorização expressa, por escrito, da Fiscalização.

16.9. Em hipótese alguma serão aceitas trocas de materiais em função do não planejamento do Construtor em providenciá-lo

antecipadamente, sabendo este que em função do processo produtivo, o mesmo necessite de algum prazo para ser entregue no local.

16.10. Ficará sob inteira responsabilidade da construtora as providências e medidas necessárias quanto aos locais para onde serão removidos os detritos e terra imprópria procedentes da limpeza do terreno, ficando, portanto, proibido o uso desses elementos para qualquer finalidade dentro do recinto da obra ou áreas adjacentes.

16.11. Toda as demolições devem ser realizadas com segurança adequada, de forma que não haja riscos de danificar outros elementos próximos, tampouco causar riscos de acidentes.

16.11.1. As áreas ao entorno do local a ser demolido devem ser isoladas e sinalizadas. Se necessário reutilizar algum material, a Prefeitura e a Contratada, em comum acordo, designarão o local da sua guarda, que ficará sob a proteção e a responsabilidade da Contratada.

16.11.2. As partes da edificação a conservar que porventura venham a ser danificadas em razão das demolições, deverão ser reparadas usando materiais dos mesmos tipos dos danificados, sendo de inteira responsabilidade do Empreiteiro, inclusive as despesas efetuadas na execução dos mesmos.

16.12. As áreas destinadas ao estacionamento e manutenção dos veículos devem ser devidamente sinalizadas, e localizadas de forma que os resíduos de lubrificantes ou combustíveis não sejam carreados para os cursos d'água.

16.13. Todos os resíduos de lubrificantes ou combustíveis utilizados pelos equipamentos, seja na sua manutenção ou operação, devem ser recolhidos em recipientes adequados e dados a destinação apropriada;

17 DA CONTRATANTE

17.1 O Município de Paulo Afonso para o cumprimento das atividades decorrentes dos serviços contratados, obriga-se a:

17.1.1 Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação disponível referente aos serviços existentes;

17.1.2 Dar apoio aos necessários entendimentos junto aos Órgãos Públicos para o adequado desenvolvimento das atividades da CONTRATADA;

17.1.3 Fiscalizar a execução dos serviços contratados, zelando pela sua boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários;

17.1.4 Promover, caso comprovado a necessidade, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos preços dos serviços a

serem cobrados pela CONTRATADA, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;

17.1.5 Providenciar a publicação do CONTRATO nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93;

17.2 O Município de Paulo Afonso poderá, na forma do artigo 58 da Lei nº 8.666/93, modificar a forma de execução dos serviços, inicialmente prevista, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, promovendo, se for o caso, a revisão das cláusulas econômico-financeiras para que se mantenha o equilíbrio contratual do mesmo.

17.3 Considerando a natureza de serviços essenciais, própria do objeto deste Contrato, o Município de Paulo Afonso poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao seu objeto, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, bem como na hipótese de rescisão do contrato.

18 DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

18.1 Assinado o contrato, a CONTRATADA receberá Ordem de Serviço para iniciar a operação dos serviços.

18.2 Antes do início da operação, a CONTRATADA deverá implementar, no mínimo, as seguintes providências :

18.2.1 Aquisição e/ou contratação dos veículos, máquinas e equipamentos necessários;

18.2.2 Providenciar as instalações físicas necessárias;

18.2.3 Contratar e treinar o pessoal necessário;

18.2.4 Aprovar junto ao Município de Paulo Afonso o cronograma de implantação dos serviços;

18.3 A CONTRATADA deverá comunicar a confirmação do início da operação ao Município de Paulo Afonso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias consecutivos;

19 DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

19.1 As medições serão efetuadas conforme abaixo:

- 1º medição: 30 dias após a ordem de serviço;
- 2º medição: 60 dias após a ordem de serviço;
- 3º medição: 90 dias após a ordem de serviço;
- 4º medição: 120 dias após a ordem de serviço;
- 5º medição: 150 dias após a ordem de serviço;

19.2 O pagamento será efetuado após medição dos serviços aprovado pelo contratante, em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no Setor Contábil e após

atestada pelo contratante a prestação do respectivo serviço relativo ao mês fatura.

19.3 O pagamento mensal dos serviços poderá ser suspenso, ainda, quando a Contratada não renovar as certidões com prazos de validades vencidos, ou quando o Contratante solicitar renovação de certidões.

19.4 As faturas serão elaboradas de acordo com as medições, encaminhadas de Nota Fiscal e resumo das medições devidamente vistas pela secretaria solicitante.

19.5. Caso o serviço não seja entregue no prazo estipulado, o pagamento da ultima medição só será realizado na entrega do mesmo.

20 DAS PENALIDADES

20.1 Pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas no CONTRATO, o Município de Paulo Afonso, poderá garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções:

20.2 A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta.

20.3 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitar-se-á a Contratada, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

20.3.1 Advertência.

20.3.2 Multa.

20.3.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação promovida pelo Município e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

21 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1 O Município de Paulo Afonso nomeará um fiscal titular e um substituto, para executar a fiscalização, o acompanhamento da execução dos serviços objeto do contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada imediatamente à CONTRATADA, e posteriormente apresentada em reunião ordinária de trabalho, mensal, objetivando a solução e acompanhamento dos problemas apontados.

21.2 A existência e a atuação da fiscalização pelo Município de Paulo Afonso em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto do contrato.

22 DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1 O CONTRATO a ser firmado com a Licitante Vencedora poderá ser rescindido pelo Município de Paulo Afonso, de pleno direito, nos casos previstos na Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93, que trata da Inexecução e de Rescisão dos Contratos.

22.2 A rescisão do contrato, unilateralmente, pelo Município de Paulo Afonso, acarretará as consequências previstas na Lei nº 8.666/93, em especial:

22.2.1 A assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município de Paulo Afonso, lavrando-se termo circunstanciado;

22.2.2 Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, máquinas, veículos, materiais e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente.

22.2.2.1 Caso não ocorra a devolução prevista no subitem 22.2.2, caberá ressarcimento, mediante prévia avaliação.

22.2.3 Perda da garantia contratual.

22.2.4 Responsabilização por prejuízos causados ao Município de Paulo Afonso.

22.3 O Município de Paulo Afonso poderá assumir a execução dos serviços independentemente da rescisão contratual, na hipótese da CONTRATADA não conseguir deter movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, por um período superior a 72 (setenta e duas) horas, podendo, após esse prazo, operar o sistema paralisado, com o pessoal do Município de Paulo Afonso, por conta e risco da CONTRATADA.

22.4 O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelo Município de Paulo Afonso, após a conclusão, em processo administrativo, da prática de qualquer ato ilícito de natureza grave pela Contratada, seus responsáveis ou funcionários, relacionados à execução do Contrato.

22.4.1 Nesse caso, poderá, ainda, o Município de Paulo Afonso, aplicar a penalidade de multa correspondente ao valor de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, reajustado nas mesmas bases do Contrato.

23 - TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06)

23.1 - Na presente licitação, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), devidamente identificadas nos termos do art. 72 da Lei Complementar n.º 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

23.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

23.1.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 23.1.1, implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, efetivamente habilitados, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

23.2 - Em caso de empate entre as propostas apresentadas, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

23.2.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

23.3 - Para efeito do disposto no item 23.2, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a", serão convocadas as microempresa ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 23.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item 23.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

23.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 23.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

23.5 - O disposto nos itens 23.2 e 23.3 somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - A apresentação da proposta implica, por parte do licitante, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Edital e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.

24.2 - As pastas contendo o edital, planilha de orçamento, especificações técnicas e demais anexos, bem como as demais informações poderão ser obtidos na COPEL da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, à Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro, no horário das 08:00 às 13:00 horas, em dias úteis.

24.3 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes, pela aquisição dos elementos necessários à organização das propostas referente ao presente Edital.

24.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Paulo Afonso-Bahia.

24.5 - Independentemente de declaração expressa, a simples participação na presente licitação implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei Nº 8.666/93.

24.6 - A autoridade Contratante poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei Nº 8.666/93.

24.7 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação, propostas técnica e de preço, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.8 - Não serão considerados os envelopes de Documentos de Habilitação e de Proposta de Preços entregues tempestivamente, porém em local diferente do determinado no preâmbulo deste Edital.

24.9 - Caso as datas previstas para realização de eventos sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação da convocação, aqueles eventos deverão ser realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecidos, independente de qualquer comunicação aos interessados.

24.10 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

24.11 - Havendo qualquer dúvida da Comissão na análise da Qualificação Técnica, poderá a mesma solicitar um parecer técnico de profissional qualificado.

24.12 - Quaisquer esclarecimentos adicionais referentes à presente licitação poderão ser obtidos por escrito à Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura, durante o expediente normal, **até 05(cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura da licitação.**

24.13 O Município de Paulo Afonso somente poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

24.14 A anulação do procedimento desta licitação por motivo de ilegalidade induzirá à do contrato, não gerando obrigação do Município de Paulo Afonso em indenizar a futura CONTRATADA.

24.15 A declaração de nulidade do contrato originado por esta licitação opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

24.16 A nulidade não exonera o Município de Paulo Afonso do dever de indenizar a futura CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que for declarada nulidade, e, por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de que lhe deu causa.

24.17 Qualquer tentativa de uma Licitante influenciar a COPEL e/ou a COMISSÃO TÉCNICA no processo de julgamento das Propostas, quando devidamente comprovado, resultará na sua sumária desclassificação.

24.18 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial reajustado do Contrato.**

24.19 No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerá às disposições deste Edital.

24.20 Não será admitida a sub contratação ou transferência parcial ou total dos serviços contratados sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

24.21 Os contratos que vierem a ser firmados pela CONTRATADA com terceiros, relativamente ao desenvolvimento das atividades pertinentes aos serviços contratados, serão de direito privado, não tendo os seus contratados qualquer relação com o Município de Paulo Afonso.

24.22 A COPEL poderá, no interesse público, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentados pelas Licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter

competitivo desta licitação e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela COMISSÃO.

24.23 A Licitante vencedora que vier a ser contratada atuará mediante expressa autorização do Município de Paulo Afonso e não terá exclusividade em relação a nenhum dos serviços prestados.

24.24. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93 c/c inciso XII do art. 55 do mesmo diploma.

24.25. Os encargos, obrigações sociais e comerciais, vedações, regime de execução, responsabilidade técnica pela execução dos serviços, acompanhamento e fiscalização, recebimento dos serviços, atestação das despesas e medição, forma de pagamento, alteração e rescisão do contrato e demais obrigações das partes contratantes são os constantes da Minuta do Contrato, **Anexo V.**

24.26 São partes integrantes do presente edital:

ANEXO I - Especificação Técnicas;

ANEXO II - Tabela Referencial para Composição do BDI - Valores de Referência por Tipo de Obra / ACÓRDÃO 2622/2013 - TCU;

ANEXO III - Carta Proposta;

ANEXO IV - Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO V - Minuta do Contrato;

ANEXO VI - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO VII - Planilha Analítica da Composição de BDI;

ANEXO VIII - Planilha Analítica dos Encargos Sociais;

ANEXO IX - Planilhas Orçamentárias.

24.27. As questões decorrentes da execução deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas no foro de Paulo Afonso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paulo Afonso, 27 de dezembro de 2019.

Kelyanne Andrade Barros Brandão
Presidente da Comissão de Licitação